



PROCESSO	:	19.480-8/2019
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE	:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR	:	ADRIANO APARECIDO SILVA
INTERESSADA	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	RAUL FRANCISCO GODIANO - ME - Raul Francisco Godiano (Responsável Legal)
EQUIPE TÉCNICA	:	PATRÍCIA LEITE LOZICH - Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública MÔNICA CRISTINA DOS ANJOS ACENDINO - Supervisora de Controle Externo de Educação e Segurança Pública RITA MARIA LANA PINTO – Auditora Pública Externa
ADVOGADO	:	NÃO CONSTA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO

DESPACHO 195/2020/GCI/RRO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, a fim de apurar supostas irregularidades na execução e prestação de contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa, Edital FAPEMAT 8/2013, firmado com a empresa Raul Francisco Godiano - ME, cujo objeto da concessão de auxílio financeiro corresponde a execução de Projeto de Pesquisa para “*Desenvolvimento de sistema embarcado para gestão remota e automatização de usina de recuperação energética de resíduos urbanos, industriais e hospitalares*”.

A Secex de Educação e Segurança Pública, ao analisar os documentos acostados aos autos, coadunou com o entendimento adotado pela Comissão Processante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT, e imputou à empresa Raul Francisco Godiano – ME a responsabilidade pela **irregularidade IB03**, de natureza **grave**.

Ademais, acrescenta-se a possibilidade da desconsideração da





personalidade jurídica da empresa quando, em sede de Tomada de Contas, for constatada o dano ao erário, desde que facultado ao Responsável o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 286 – Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler) Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado. “A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.”

Na mesma linha de inteligência é o precedente desta Corte de Contas:

Prestação de Contas. Tomada de Contas. Convênio ou instrumento congêneres. Desconsideração da personalidade jurídica. Responsabilidade solidária. 1) Compete à empresa convenente prestar contas dos recursos recebidos do Poder Público por meio de convênio ou instrumento congêneres. 2) É possível a desconsideração da personalidade jurídica da convenente quando, em sede de processo de Tomada de Contas, for constatado dano ao erário, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa. 3) Respondem, solidariamente, pelos danos causados ao erário na aplicação dos recursos públicos, a pessoa jurídica convenente e seus sócios. (TOMADA DE CONTAS. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 33/2018 - 1ª CAMARA. Julgado em 15/05/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 04/06/2018. Processo 47775/2015). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2018, nº 46, mai/2018)

Em vista disso, vislumbra-se a necessidade de informar o respectivo Responsável da Pessoa Jurídica, desde o princípio, acerca dos achados da auditoria e da eventual responsabilidade solidária supracitada, com o propósito de assegurar os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório na presente Tomada de Contas.

Assim, **CITE-SE** Raul Francisco Godiano – ME, por meio do seu representante legal à época da celebração do Termo de Concessão, o Senhor **Raul Francisco Godiano**, para que se manifestem perante este Tribunal, acerca da irregularidade **IB03**, de natureza **grave**, descrita no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex de Educação e Segurança Pública (Doc. Digital 37663/2020), no prazo de **15 dias**, alertando de eventual ressarcimento solidário da microempresa e do respectivo responsável ao erário dos valores transferidos por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa, Edital FAPEMAT 8/2013.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Telefone: (65) 3613-7681 / 2991

e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos

Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 6 de maio de 2020.

(assinatura digital)

Volmar Bucco Júnior

Chefe de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro

(Portaria 019/2020, DOC 1852, de 02/03/2020)

